

[Início](#) / [Visualização do Ato](#) [Acesse a Edição](#)

PORTARIA: PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0543/2021
Edição: 6368 | 1ª Edição | Ano XXVII | Publicada em: 06/10/2021
SMSA - Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0543/2021

Dispõe sobre protocolos específicos de vigilância em saúde para academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares autorizados nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-BH, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – As academias, os centros de ginástica, os estabelecimentos de condicionamento físico e os clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares autorizados nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, deverão observar:

- I – as medidas sanitárias e restrições gerais para prevenção à pandemia da covid-19;
- II – as medidas específicas dispostas no Anexo.

Parágrafo único – Serviços de alimentação que ocasionalmente ocorram nas atividades dispostas no caput, devem observar autorizações e protocolos específicos aplicáveis a restaurantes, cantinas, sorveterias, bares e similares.

Art. 2º – Ficam revogadas:

- I – a Portaria SMSA/SUS-BH nº 0361/2020;
- II – a Portaria SMSA/SUS-BH nº 0372/2020.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2021.

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0543/2021)

PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO PARA ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA, ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, CLUBES DE SERVIÇO, DE LAZER, SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

I – Protocolos gerais

1. Capacidade, disposição física e distanciamento

- 1.1. Capacidade máxima total de uma pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área utilizada, incluindo os funcionários.
- 1.2. Realizar controle de entrada e saída para assegurar a lotação máxima.
- 1.3. Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
- 1.4. Demarcar, no exterior do estabelecimento, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 1m (um metro).
- 1.5. Criar um sistema de fluxo contínuo, para que não ocorra contra fluxo ou fluxo cruzado entre os frequentadores.
- 1.6. Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.
- 1.7. Caso algum frequentador/aluno apresente febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde mais próximas e o fato deve ser informado imediatamente à respectiva Gerência de Assistência, Regulação e Epidemiologia das Diretorias Regionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Quadro 1.
- 1.8. Todos os presentes no estabelecimento deverão:
 - 1.8.1. Manter uma distância mínima de 1m (um metro) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.
 - 1.8.2. Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.
 - 1.8.3. Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.
- 1.9. Em ambientes de práticas aquáticas:
 - 1.9.1. Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas.
 - 1.9.2. Disponibilizar recipientes de álcool 70% (setenta por cento) para que os frequentadores usem antes de tocar na escada ou nas bordas.
 - 1.9.3. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.
 - 1.9.4. Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula.
 - 1.9.5. Garantir a qualidade da água das piscinas, com observância dos parâmetros físicos químicos e microbiológicos da água.
- 1.10. Vedado o uso de saunas.
- 1.11. Serviços de alimentação no interior dos estabelecimentos devem observar os protocolos específicos para a atividade.

2. Ambiente e higienização

- 2.1. Disponibilizar dispensadores ou borrifadores de álcool 70% (setenta por cento) para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento e dos sanitários, nos pontos de hidratação e nas áreas de atividades.
- 2.2. Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão, como flexão, alongamento e abdominal.
- 2.3. Interromper o uso de identificadores digitais ou higienizá-los antes e após cada uso.
- 2.4. Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.
- 2.5. Higienizar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.
 - 2.5.1. A higienização deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto na portaria que estabelece o protocolo geral de vigilância em saúde.

- 2.6. Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
- 2.7. Higienizar armários e escaninhos a cada troca de usuários.
- 2.8. As lixeiras devem ser providas de dispositivos que dispensem acionamento manual

- 2.9. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas.
- 2.9.1. O uso de ventilador é permitido no modo exaustor.
- 2.9.2. Caso os ambientes sejam climatizados, é necessário seguir as orientações previstas na portaria que estabelece o protocolo geral de vigilância em saúde.
- 2.10. Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.
- 2.11. Restringir o uso de elevadores para 50% (cinquenta por cento) da capacidade, com demarcação no piso.
- 2.12. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte, como luvas, máscaras e equipamentos de proteção individual – EPIs.
- 2.13. Sinalizar áreas comuns e pontos estratégicos com informações sobre etiqueta respiratória, distanciamento social, higienização das mãos e outras medidas de prevenção à covid-19.
- 2.13.1 As principais informações deverão focar nos seguintes aspectos:
 - 2.13.1.1. assepsia;
 - 2.13.1.2. distanciamento social;
 - 2.13.1.3. compartilhamento de objetos pessoais;
 - 2.13.1.4. etiqueta de tosse;
 - 2.13.1.5. auto identificação de sintomas e condutas;
 - 2.13.1.6. estruturas e serviços disponíveis, como áreas, horários, critérios e atividades;
 - 2.13.1.7. regras para a adequada e segura utilização de aparelhos e equipamentos;
 - 2.13.1.8. cuidados pessoais e relativos aos grupos de risco;
 - 2.13.1.9. higienização das mãos;
 - 2.13.1.10. uso de EPIs, com destaque para as máscaras faciais;
 - 2.13.1.11. medidas de prevenção à covid-19;
 - 2.13.1.12. questões administrativas e de atendimento.

3. Funcionários

- 3.1. Capacitar funcionários e colaboradores para orientar e fiscalizar os frequentadores a respeito das medidas de prevenção e combate à covid-19.
- 3.2. Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização da máscara e seu manuseio para guarda ou descarte, recomendando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.
- 3.3. Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.
- 3.4. Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.
- 3.5. Os funcionários devem manter distanciamento e a conversa com os clientes restrita às atividades do ambiente.
- 3.6. Funcionários devem ser afastados em casos de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.
- 3.7. Escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.
- 3.8. Os funcionários deverão usar garrafas e toalhas individuais.
- 3.9. Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.

4. Banheiros e vestiários

- 4.1. Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
- 4.2. Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
- 4.3. Manter as saboneteiras e os toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento).
- 4.4. Manter os banheiros limpos e sanitizados, ajustando a frequência de acordo com a necessidade.
- 4.5. Restringir o uso de vestiários à capacidade de uso de chuveiros e sanitários.

II – REGRAS COMPLEMENTARES PARA ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO E *BOX* DE *CROSSFIT*

Academias de ginástica e musculação e *box* de *crossfit* deverão adotar, além dos protocolos instituídos no tópico I deste Anexo, as seguintes normas:

1. Rotina de atividades

- 1.1. Proibir a permanência de alunos após as sessões de treino.

2. Ambiente e higienização

- 2.1. Disponibilizar aos alunos toalhas de papel e álcool 70% (setenta por cento) ou produtos previstos na portaria que estabelece o protocolo geral de vigilância em saúde para higienização dos equipamentos a cada uso.
- 2.2. O próprio frequentador deverá higienizar o aparelho antes de utilizá-lo, mesmo que já tenha sido feito por profissional responsável pela limpeza.
 - 2.2.1. Após o exercício, o equipamento deverá ser higienizado novamente, visando à proteção do próximo.
- 2.3. Nas modalidades que utilizem o espaço do salão ou áreas de peso livre, realizar marcações no piso para indicar as posições a serem ocupadas e disponibilizar os equipamentos necessários no espaço demarcado.
- 2.4. Delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas áreas de atividades coletivas, respeitando o distanciamento mínimo de 1m (um metro) de distância entre cada pessoa.

III – REGRAS COMPLEMENTARES PARA CENTRO DE TREINAMENTO FÍSICO OU ESPORTIVO

O centro de treinamento físico ou esportivo deverá adotar, além dos protocolos instituídos no tópico I deste Anexo, as seguintes normas:

1. Capacidade, disposição física e distanciamento

- 1.1. Permitida a entrada de um responsável por aluno menor de idade ou acompanhante de idosos ou pessoas com deficiência.
- 1.2. O responsável deverá higienizar com frequência os objetos das crianças.
- 1.3. Impedir a entrada de responsáveis ou acompanhantes que estejam sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.

2. ROTINA DE ATIVIDADES

- 2.1. Aulas individuais e coletivas de boxe, karatê, *muay thai* e outras modalidades esportivas devem ser oferecidas preferencialmente em locais arejados e mantendo, sempre que possível, as medidas de distanciamento físico, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.

IV – REGRAS COMPLEMENTARES PARA O PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O profissional autônomo de educação física que atua em ambientes fechados deverá adotar as normas dispostas nos tópicos I, II e III deste Anexo.

O profissional autônomo de educação física que atua em ambientes abertos deverá adotar as seguintes normas específicas:

1. Capacidade, disposição física e distanciamento

1.1. É vedada a aglomeração de frequentadores nos locais de realização das atividades físicas.

2. Rotina de atividades

2.1. Higienizar as mãos antes e ao final das atividades com álcool 70% (setenta por cento), orientando os alunos a fazerem o mesmo.

2.2. Manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso correto e permanente da máscara, distanciamento, etiqueta de tosse e limpeza, tanto por parte dos alunos quanto por parte do profissional.

3. Ambiente e higienização

3.1. Proibir o compartilhamento de material durante a aula e higienizar, ao final da aula, o material, as superfícies e os suportes utilizados.

Quadro 1 – Lista de telefones e e-mail das GAERE.

Regional	E-mail	Telefone
Barreiro	gaereb@pbh.gov.br	3277-5946/5921
Centro Sul	gaerecs@pbh.gov.br	3277-4331/4845
Leste	gaerel@pbh.gov.br	3277-4998/4477
Nordeste	gaerene@pbh.gov.br	3277-6241/6242
Noroeste	gaereno@pbh.gov.br	3277-7635/7647
Norte	gaeren@pbh.gov.br	3277-7841/7853
Oeste	gaereo@pbh.gov.br	3277-7082/7085
Pampulha	gaerep@pbh.gov.br	3277-7938/7933
Venda Nova	gaerevn@pbh.gov.br	3277-5413/5414

← Voltar

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Av. Afonso Pena 1212 - 30130-908 / Belo Horizonte - MG

